MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 08/09/1988.

Autoriza reajuste dos proventos do pessoal do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 40% sobre os valores recebidos em junho/88, os proventos do pessoal do Magistério Municipal..

Art. 2º Os proventos referidos no art. 1º serão automaticamente reajustados conforme a U.R.P. de agosto em diante.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de julho de 1988.

Ponte Nova, 8 de setembro de 1988.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

Afixada em local de costume e levada a publicação.

CAMC/setembro/88